

Op. 32.2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE AUDITORIA

[REDACTED]  
[REDACTED]  
(FAZENDA SANTA MARIA DA BOCA DO MONTE)



**PERÍODO DA AÇÃO:** 08/05/2018 a 22/05/2018

**LOCAL:** Santana do Araguaia/PA

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 09°39'42.56" e W 050°41'47.45"

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE / CULTIVO DE SOJA

**CNAE:** 0151-2/01 e 0115-6/00

**NÚMERO SISACTE:** 3038



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ÍNDICE**

**I) EQUIPE**

**II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

**V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

**VI) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

**VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – DA RESPONSABILIDADE PELOS ILÍCITOS APURADOS**

**VIII) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIVÊNCIA APURADAS PELA AUDITORIA FISCAL**

**IV) DOS ILÍCITOS APURADOS PELO GEFM EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES RESGATADOS**

**X) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM – DO RESGATE E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS**

**X) CONCLUSÃO**

**XI) ANEXOS**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**I – DA EQUIPE**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED]

Coordenador e Subcoordenadora

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

[REDACTED]

**II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Empregador (1) [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.210.00088-83

Empregador (2): [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CPF: [REDAZIDA]

Nome Fantasia: FAZENDA SANTA MARIA DA BOCA DO MONTE

CNAE: 0151/2-01

Endereço do local objeto da ação fiscal: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA (SEGUIR A PARTIR DE SANTANA DO ARAGUAIA PELA BR 158 SENTIDO VILA MANDI POR 60 KM E ENTRAR À ESQUERDA, ONDE HÁ PLACA INDICATIVA DA FAZENDA SÃO JOÃO. SEGUIR POR MAIS 14 KM EM ESTRADA DE TERRA ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA SANTA MARIA DA BOCA DO MONTE).

Endereço para correspondência: [REDAZIDA]

Telefone de contato: [REDAZIDA]

### III - DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

Trata-se da ação fiscal deflagrada na data de 09/05/2018 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por quatro Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, dois Agentes de Segurança do Ministério Público do Trabalho, um Defensor Público Federal, e oito Policiais Militares do estado do Pará - na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002 - perante os empregadores [REDAZIDA]

[REDAZIDA] 34, ambos residentes e domiciliados na [REDAZIDA]

[REDAZIDA] que exploram as atividades econômicas de criação de gado para corte e cultivo de grãos na propriedade rural Fazenda Santa Maria da Boca do Monte, localizada na BR-158, Km 838, região do Rio Campo Alegre, na nona rural de Santana do Araguaia/PA, CEP: 68.560-000.

A ação fiscal visava a apurar notícia de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, levada ao conhecimento da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo por meio de contato telefônico anônimo. A demanda fora cadastrada no SISACTE sob o n. 3038.

Os dados gerais da ação fiscal são os quanto seguem:

Empregados alcançados	34
Registrados durante ação fiscal	13
Resgatados - total	03
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	03
Valor bruto das rescisões	R\$ 10.690,44
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 10460,85
Valor dano moral individual	R\$ 10.699,40
Valor dano moral coletivo	R\$ 40.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 13.324,64
Nº de autos de infração lavrados	28
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	00

**IV – DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01	214690351	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
02	214680223	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				nº 86/2005.
03	214680231	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
04	214680151	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
05	214680177	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
06	214680185	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
07	214680193	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
08	214680207	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

09	214680215	001510-5	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.	
10	214680258	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	214680240	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	214680266	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
13	214680274	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
14	214680282	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			implementos.	NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
15	214680401	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.
16	214680410	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.
17	214680428	131181-6	Armazenar agrotóxico, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005
18	214680436	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.
19	214680398	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.
20	214680380	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	“e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	214680291	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	214680304	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	214680312	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	214680321	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	214680347	131523-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
26	214680339	1314920	Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			máquinas e/ou implementos.	item 31.12.10, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
27	214680355	1314890	Manter comandos de partida ou Acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.7, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
28	214680371	1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### ***V - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE AUDITORIA***

A propriedade rural Fazenda Santa Maria da Boca do Monte, objeto de auditoria, está localizada na zona rural do município de Santana do Araguaia/PA. Chega-se à propriedade rural pelo seguinte caminho: A partir do perímetro urbano do município de Santana do Araguaia/PA, em direção ao município de Vila Rica/MT, pela Rod. BR-158, percorrer 56 km e virar à esquerda, entrando numa estrada de chão. Há uma placa indicando a entrada da Fazenda São João, vizinha da fazenda Santa Maria da Boca do Monte. Seguir por esta vicinal por 13,6 km, sempre pela estrada principal até chegar à sede da fazenda, localizada ao final da estrada de chão, com as seguintes coordenadas geográficas: S 09°39'42.56" e W 050°41'47.45".

#### ***VI - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA***

A Fazenda Santa Maria da Boca do Monte, com área total de 8.932,5969 hectares, pertence à empresa Maxs Administração de Bens Ltda, CNPJ: 10.248.520/000-52, com sede na Rua Jari, Quadra 79, Lote 04, Vila Brasília, Goiânia/GO, CEP: 74.910-330, cujos sócios-





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

proprietários são: 1- [REDACTED]

Na propriedade se desenvolviam a atividade de criação de gado para corte, com cerca de 8.000 cabeças, e a atividade de cultivo de soja, com aproximadamente 3.000 hectares de área plantada.

**VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – DA RESPONSABILIDADE PELOS ILÍCITOS APURADOS**

A administração do empreendimento rural era efetuada de modo conjunto pelos Srs. [REDACTED] por seu filho [REDACTED] O Sr. [REDACTED] embora tenha assinado o contrato de arrendamento do imóvel rural como um dos arrendantes, era reconhecido por todos os empregados da fazenda como gestor do empreendimento rural, juntamente com [REDACTED] arrendatário. O próprio gerente geral da fazenda, Sr. [REDACTED] explicou como se dá a dinâmica dos negócios. O Sr. [REDACTED] relatou que, apesar da sua função de chefia, possui limitações no cargo, pois não pode, por conta própria, admitir ou demitir trabalhadores, precisando para tal de autorização expressa dos empregadores, não efetua nenhum pagamento ou aquisição de equipamentos e materiais; Que essas atividades são exercidas pelos Srs. [REDACTED] os quais se fazem habitualmente presentes no estabelecimento rural.

Havia, portanto, sociedade de fato entre pai e filho - que contratam e remuneram os trabalhadores, dividem as atividades de gestão do empreendimento, e compartilham os resultados econômicos da atividade econômica. Diante da existência entre eles de associação e comunhão de esforços para a exploração econômica da Fazenda Santa Maria da Boca do Monte, configura-se, por força de lei, a responsabilidade solidária entre os produtores pelas repercussões advindas da atividade de que tem domínio conjunto.

Isto posto, foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração lavrados durante a presente ação fiscal o [REDACTED] em nome de quem são formalmente realizados os registros dos trabalhadores da fazenda, mas única e exclusivamente diante da





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os dois responsáveis no referido cabeçalho, sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.

**VIII – DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIVÊNCIA APURADAS PELA AUDITORIA FISCAL**

Foram identificados ao todo laborando para o empregador 34 trabalhadores ativos, todos maiores, sendo que 13 desses obreiros trabalhavam informalmente, sem o correspondente registro de seus contratos de trabalho nos documentos próprios. Todos os empregados pernoitavam no interior da fazenda. Os alojamentos ficavam distribuídos em 04 (quatro) locais distintos no interior da propriedade rural, conhecidos por retiros. O chamado Retiro 01 ficava situado próximo à sede da propriedade, e era composto por unidades familiares (casas) e uma área de vivência composta por alojamento, banheiro e lavanderia. Apurou-se também a existência de outros 03 retiros, de números 02, 03 e 05, sendo este último o mais afastado, distando cerca de 20 km da sede da fazenda.

Dentre os trabalhadores da fazenda, três pernoitavam em locais estranhos ao alojamento e às unidades familiares disponibilizadas aos demais trabalhadores. O vaqueiro [REDACTED] estava “alojado” precariamente na baia dos cavalos e burros com os quais trabalhava diariamente. A baia é o local construído para abrigar animais, jamais seres humanos. No caso da baia onde o [REDACTED] ocupava, tratava-se de um puxado na estrutura onde ficavam os animais e que estava servindo para a guarda de ferramentas diversas; itens afeitos ao trabalho com os animais; remédio para tratar bicheiras de animais - Bertac; varetas de inseminação de gado; carimbos para marcar o gado; tambor contendo óleo queimado com adição de cipermetrina - “barragem”; galões vazios; pedaços de madeira e outros.

Os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] carpinteiros, ficavam “alojados” na Serraria da Fazenda em um puxado que fora construído pelo próprio trabalhador [REDACTED]. O puxado tinha medidas aproximadas de 2m de largura por 2,5 de comprimento e servia para guarda de diversos itens, incluindo materiais de construção; pedaços de madeira; uma moto; tambores; galões; ferramentas diversas; óleos lubrificantes e outros. Dividia espaço com todos esses itens dispostos no local uma cama e



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

uma rede, levadas pelos próprios trabalhadores para descansarem durante a noite e, ainda, os pertences pessoais dos obreiros. O local não contava com janelas ou aberturas suficientes para iluminar ou arejar o ambiente.

A degradação das condições de vida e trabalho dos três trabalhadores se ampliava porque, afora a falta de alojamento, demais estruturas que compõe uma área de vivência minimamente digna não eram ofertadas aos trabalhadores de forma adequada. Assim, não havia instalações sanitárias disponíveis a eles, obrigando-os a buscarem outros meios para satisfazerem as necessidades de excreção e higiene. Segundo apurado pela Auditoria, [REDACTED] utilizava para o banho um banheiro desativado de uma das casas do Retiro 01 que na ocasião estava temporariamente desocupada. A casa já estava destinada a outra família que estava por chegar na propriedade, o que impedia o trabalhador de utilizar a íntegra de sua estrutura. A fiscalização apurou as condições desse banheiro e verificou que, devido ao fato de a casa estar desocupada, o banheiro apresentava problemas estruturais e principalmente de higiene e limpeza. Por sua vez, os trabalhadores “[REDACTED] informaram que, para satisfazer suas necessidades de excreção e higiene, precisavam tomar emprestado o banheiro da casa de outro trabalhador, o [REDACTED], ou se valer de uma estrutura improvisada perto de uma caixa d’água, parcialmente cercada por tábuas de madeira com altura aproximada de 1 metro e sem cobertura, que continha um estrado de madeira no piso e uma torneira instalada, onde, segundo o gerente [REDACTED] os trabalhadores se banhavam.

O empregador também não disponibilizou camas ou mesmo redes, para que os trabalhadores pudessem descansar após a jornada de trabalho. Também não fornecia nenhum tipo de roupa de cama adequado às condições climáticas locais e necessárias ao conforto dos trabalhadores durante o descanso. Na ausência do fornecimento desses itens, os trabalhadores se viram obrigados a levá-los de casa.

Em nenhum dos casos eram disponibilizados armários ou outras estruturas para a guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores. [REDACTED] via levado seus pertences, que consistiam em uma máquina de lavar roupas do tipo tanquinho, e na ocasião utilizava como armário para guarda de suas roupas, sapatos, itens pessoais e rede. Também não havia estruturas adequadas para guardar os pertences pessoais dos trabalhadores [REDACTED] e





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

“ [REDACTED] que ficavam dependurados e espalhados no local de pernoite, expostos a todos os tipos de insetos e sujidades.

Não só a degradação da área de vivência que lhes foi ofertada, mas também a insegurança cotidiana no trabalho dos carpinteiros [REDACTED] lhes feria a dignidade. A “serraria” onde trabalhavam era composta de 01 (uma) serra circular de bancada, 01 (uma) serra horizontal de grande porte conhecida como serra pica-pau, e 01 (um) amolador para lâmina da serra pica-pau. Todas as zonas de perigo desses equipamentos, como disco de corte e lâmina de serra, estavam expostas, com elevado risco de cortes e amputação de segmentos corporais. As transmissões de força dessas máquinas, como correias e polias, também funcionavam sem proteção, impondo risco constante de agarramento e aprisionamento de segmentos corporais. O dispositivo de acionamento e parada das máquinas (chave tipo faca) expunha partes energizadas e ameaçava a vida dos obreiros com descargas elétricas. Também potencializava os riscos de acionamento involuntário dos equipamentos, com possível captura, corte e amputação de segmentos corporais desses trabalhadores. Toda a serraria foi interdita.

O empregado [REDACTED] foi admitido na data de 11 de junho de 2017 para exercer a função de vaqueiro. Recebia ordens diretamente do capataz da propriedade, o Sr. [REDACTED] e prestava seus serviços diariamente, de segunda a sábado, pelos quais percebia salário mensal no valor de R\$ 1.300,00. O empregado não havia sido submetido a registro e nem sua CTPS havia sido devidamente anotada. Tais procedimentos foram realizados sob ação fiscal.

O empregado [REDACTED] conhecido como [REDACTED], foi admitido na data de 02 de abril de 2018 para exercer a função de carpinteiro. Recebia ordens diretamente do empregador, o Sr. [REDACTED] ou, na ausência deste, do gerente do empreendimento, o Sr. [REDACTED]. O empregado prestava seus serviços diariamente, de segunda a sábado, pelos quais percebia salário mensal no valor de R\$ 1.800,00. O empregado havia sido submetido a registro e sua CTPS estava anotada.

O empregado [REDACTED] conhecido como [REDACTED] trabalha como empregado para o autuado desde 2009, com exceção de um intervalo de cerca de 1 ano e meio, quando tentava ganhar a vida na região do município de Vila Rica/MT. O último





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

contrato de trabalho com o empregador [REDACTED] foi firmado em 01 de outubro de 2014, mas recebeu baixa no dia 10 de janeiro de 2018. Entretanto, o trabalhador continuou prestando seus serviços na serraria da Fazenda normalmente, nos mesmos moldes como sempre o fez, de segunda a sábado, recebendo ordens dos proprietários ([REDACTED]). A única diferença é que passou a receber salário calculado por dia de trabalho (R\$ 95,00 de segunda a sexta, e metade desse valor aos sábados), e não mais com base em valor fixo mensal. O GEFM apurou que o empregado, após a baixa do contrato, passou a perceber parcelas pagas pelo seguro-desemprego, muito embora não tenha deixado seu emprego e sua fonte de renda.

Esses três empregados [REDACTED] estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante, no âmbito de relação de natureza tipicamente empregatícia. Daí se tem que a conduta do autuado subsume-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão,

Os pormenores dos ilícitos praticados pelo autuado são doravante detalhados, com demonstração da degradância das condições de vida e trabalho, resultado da soma e da simbiose de todos os desequilíbrios ambientais causados e ignorados e das infrações normativas praticadas.

***IX) DOS ILÍCITOS APURADOS PELO GEFM EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS RESGATADOS***

A auditoria do GEFM apurou que os empregados [REDACTED] dormiam e viviam em locais distintos daqueles onde os demais trabalhadores estavam alojados, em estruturas não projetadas para o abrigo humano.

O trabalhador [REDACTED] responsável pelas atribuições de vaqueiro da Fazenda, em especial a formação de tropa de equinos, estava pernitando precariamente na baia dos cavalos e burros com os quais trabalhava diariamente. Conforme apurado pela fiscalização e de acordo com os demais trabalhadores, [REDACTED] pernoitava neste local em razão de, naquele



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

momento, não haver outra estrutura disponível para tanto. A situação ocorria há cerca de 90 dias. Referido trabalhador estivera alojado no alojamento da fazenda com os demais companheiros de trabalho, mas, em razão de problemas pessoais e ameaças sofridas de outro trabalhador, foi obrigado a deixar o local, não tendo onde se alojar. Diante disso, foi convidado a ficar na casa do vaqueiro [REDACTED] onde ficou por cerca de 30 dias, mas saiu de lá, devido ao fato de o [REDACTED] ter esposa e o mesmo não se sentir à vontade em dividir a casa com outra família. Esse procedimento é, inclusive, contrário à lei, sendo proibida a instituição de moradias operárias de natureza coletiva (NR 31 do Ministério do Trabalho, item 31.23.11.3). Ao deixar a moradia do colega [REDACTED] procurou retornar ao alojamento, mas já não havia quarto vago para o trabalhador, restando como opção ocupar a baia dos equinos. O próprio capataz da Fazenda então concedeu a chave da baia para o trabalhador. A chave, que antes ficava com o capataz [REDACTED] passou a ficar com o vaqueiro.

A baia é o local dividido por tábuas que abriga individualmente animais, isolando-os e confinando-os dos demais animais. No caso da baia onde o [REDACTED] ocupava, tratava-se de um puxado na estrutura onde ficavam os animais e que estava servindo para a guarda de ferramentas diversas; itens afeitos ao trabalho com os animais; remédio para tratar bicheiras de animais - Bertac; varetas de inseminação de gado; carimbos para marcar o gado; tambor contendo óleo queimado com adição de cipermetrina - "barragem"; galões vazios; pedaços de madeira e outros.

O puxado era uma pequena construção de aproximadamente 1,5m de largura por 2,00 de comprimento, estruturado e cercado com pedaços de madeira, coberto com telha do tipo eternit, com piso de chão batido. O local não contava com janelas ou aberturas suficientes para iluminar ou arejar o ambiente; as paredes continham várias frestas, dificultando a proteção contra intempéries. Para iluminar o local, o próprio trabalhador havia puxado um fio de energia da casa vizinha e feito um arremedo de ligação elétrica, que continha fiação exposta e estava sem o adequado isolamento das partes vivas. O aspecto visual do ambiente era de sujeira, pois infestava o lugar, muita poeira, devido ao movimento intenso dos animais e vaqueiros que circulavam por ali. A esses problemas se soma a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, favorecendo a ausência de higiene e organização.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Além dos itens que ficavam espalhados pelo local, o trabalhador havia levado seus pertences, que consistiam em uma máquina de lavar roupas do tipo tanquinho, que era utilizada para guarda de suas roupas, sapato, itens pessoais e rede, que durante a noite era dependurada para que o trabalhador pudesse descansar. Infestava o ambiente, muita poeira, devido o movimento intenso dos animais e vaqueiros que circulavam no local.

Os trabalhadores [REDACTED] responsáveis pelo serviço de carpintaria na Serraria montada na Fazenda, realizando atividades diversas com madeiras, em especial corte de madeira para construção de cercas e pedaços de madeira para alimentar o secador, produção e conserto de portas, porteiras, carroceria de caminhões, baias, currais, etc. Ambos residiam na cidade de Santana de Araguaia, que fica distante cerca de 80km da Fazenda e, devido ao fato de ter que trabalhar todos os dias da semana, precisavam pernoitar no local da execução dos trabalhos. Quando da fiscalização, estes trabalhadores não estavam no local dos trabalhos, informando à fiscalização que tinham se dirigido à cidade para resolverem problemas pessoais. Os dois trabalhadores, quando da fiscalização, estavam com os pertences pessoais na Serraria da Fazenda em um puxado que fora construído pelo próprio trabalhador [REDACTED]. Todos os trabalhadores do local, também o gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED] reconheceram que eles dormiam ali.

Segundo declaração dos trabalhadores da Fazenda, não havia outro local disponível para esses trabalhadores pernoitarem. A situação ocorria desde o início dos trabalhos desses obreiros.

O puxado disponibilizado a esses dois trabalhadores se resumia a uma estrutura cercada de madeira encostada na parede de fundo da Serraria; as paredes continham várias frestas, que impediam o adequado isolamento térmico e a proteção contra as intempéries; a cobertura era de telha do tipo Eternit; metade do piso era de cimento queimado e a outra metade era de cimento bruto. O puxado tinha medidas aproximadas de 2m de largura por 2,5 de comprimento e servia para guarda de diversos itens, incluindo materiais de construção; pedaços de madeira; uma moto; tambores; galões; ferramentas diversas; óleos lubrificantes e outros. Dividia espaço com todos esses itens dispostos no local uma cama e uma rede, levados





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pelos próprios trabalhadores para descansarem durante a noite e, ainda, os pertences pessoais dos obreiros. O local não contava com janelas ou aberturas suficientes para iluminar ou arejar o ambiente. Para iluminar o local, o [REDACTED] havia puxado um fio de energia da serraria e feito um arremedo de ligação elétrica, que continha fiação exposta e estava sem o adequado isolamento das partes vivas. O local não tinha dimensões apropriadas para acomodar com privacidade ou conforto, em meio a tantas coisas, dois trabalhadores, uma vez que dividiam o pouco espaço com todos os demais itens ali existentes. A esses problemas se soma a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, favorecendo a ausência de higiene e organização.

O empregador também não disponibilizou camas ou mesmo redes, para que os trabalhadores pudessem descansar após a jornada de trabalho. Também não fornecia nenhum tipo de roupa de cama adequado às condições climáticas locais e necessárias ao conforto dos trabalhadores durante o descanso. Na ausência do fornecimento desses itens, os trabalhadores se viram obrigados a levá-los de casa, arcando eles mesmos com custos que dizem respeito ao titular do empreendimento econômico.

Aos três não havia instalações sanitárias disponíveis, obrigando-os a buscarem outros meios para satisfazerem suas necessidades de excreção e banho. Segundo apurado pela Auditoria Fiscal, [REDACTED] utilizava para o banho um banheiro desativado de uma das casas do Retiro 01 que na ocasião estava temporariamente desocupada. A fiscalização apurou as condições desse banheiro e verificou que, devido ao fato de a casa estar desocupada, o banheiro apresentava problemas estruturais e principalmente de higiene e limpeza. A casa já estava destinada a outra família que estava por chegar na propriedade, o que impedia o trabalhador de utilizar a íntegra de sua estrutura, conforme orientação do capataz do empreendimento. Por sua vez, os trabalhadores “[REDACTED] informaram que, para satisfazer suas necessidades de excreção e higiene, precisavam tomar emprestado o banheiro da casa de outro trabalhador, o [REDACTED] ou se valer de uma estrutura improvisada perto de uma caixa d’água, parcialmente cercada por tábuas de madeira com altura aproximada de 1 metro e sem cobertura, que continha um estrado de madeira no piso e uma torneira instalada, onde, segundo o gerente [REDACTED] trabalhadores se banhavam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na serraria, onde os carpinteiros viviam e dormiam, o GEFM encontrou uma grande quantidade de embalagens de agrotóxicos ali armazenadas, a exemplo do herbicida PREN-D 806 e o fungicida Mofotil. Apenas tábuas de madeira separavam o local de pernoite dos trabalhadores dessas embalagens.

As embalagens de defensivos agrícolas – como herbicidas à base de dicloreto de paraquate e pesticida à base de fenoxiacético, ambos classificados como extremamente tóxicos - estavam espalhadas pela serraria, próximas às máquinas e em cima da matéria prima manipulada pelos carpinteiros. Ao GEFM os trabalhadores disseram que no local ainda faziam pequenas refeições, em meio às embalagens desses produtos. Os produtos mencionados apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos que permanecem concentrados no ambiente e podem contaminar os alimentos e outros produtos de higiene mantidos no mesmo local ou em locais próximos.

O cuidado com o armazenamento dos produtos tóxicos representa importante medida no sentido de garantir o meio ambiente seguro e saudável, além de minorar as possibilidades de ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo agrotóxicos que, como se sabe, são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O sistema elétrico dos locais onde esses trabalhadores pernoitavam se apresentava como fonte constante de choques elétricos e incêndios (a estrutura era de madeira, vale recordar). Multiplicavam-se condutores não protegidos por eletrodutos ou outros meios adequados de proteção, com utilização de "gambiarras" e derivações precárias que não garantiam as características originais de isolamento.

Na baia para cavalos, que o trabalhador [REDACTED] utilizava como habitação, verificou-se a existência de fiação elétrica envolta no madeiramento do telhado sem conduítes de proteção ou eletrodutos. A fiação elétrica que ficava pendurada no centro da baia foi puxada de outra fonte pelo próprio trabalhador. Na extremidade dessa fiação não havia tomadas, razão pela qual o plug do carregador de um celular estava acoplado diretamente aos fios descascados, fazendo com que partes energizadas ficassem expostas. Na extremidade de outra fiação presa na parede de madeira da baia, do lado direito, havia uma tomada envolta com fita isolante e no teto, outras emendas irregulares.

No "puxadinho" nos fundos da Serraria, onde pernoitavam os carpinteiros, foi constatada a existência de fiação elétrica com partes energizadas desprotegidas. A fiação elétrica foi puxada de outro local pelo trabalhador [REDACTED] o qual declarou não possuir treinamento específico para intervir em instalações elétricas. A fiação estava pendurada nas paredes constituídas de tábuas de madeira. Na extremidade, um espelho com tomada, também sem fixação, apresentava toda a parte interna com partes vivas sem proteção. Na serraria, verificou-se a existência de partes vivas desprotegidas de tomadas penduradas em pilares de madeira e fiação elétrica sem proteção por eletrodutos.

A insegurança da serraria era tal que o permanente risco de superveniência de acidentes também se somava às demais circunstâncias para degradar sua condição de vida e trabalho. As zonas de perigo dessas máquinas eram caracterizadas pela ausência de proteções no disco de corte da serra circular de bancada, na lâmina da serra pica-pau e no disco do amolador e representavam risco de cortes e amputações de segmentos corporais de trabalhadores. Não havia barreiras de isolamento e de impedimento de acesso à Serraria, de modo que qualquer trabalhador, ainda que não afeito às atividades desse setor, poderia ingressar em suas dependências de maneira fácil, o que constituía um agravante à situação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Além disso, outras pessoas poderiam ter acesso ao setor, vez que havia no estabelecimento rural obreiros alojados juntamente com suas respectivas famílias.

Durante a inspeção na Serraria, instalada no estabelecimento fiscalizado, verificou-se que a serra circular de bancada não possuía nenhum dispositivo de segurança no disco de corte, o que o deixava totalmente exposto. Deveria ser instalada uma coifa para que o disco ficasse totalmente protegido, de modo a oferecer segurança nas operações de corte da madeira. Trata-se de medida necessária e indispensável para proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores.

No tocante a serra pica-pau, trata-se de máquina de grande porte, cuja lâmina movimenta-se no sentido horizontal para fazer o corte das toras de madeira. Não havia nenhum dispositivo de segurança para impedir o ingresso ou contato de segmentos corporais de trabalhadores na lâmina dessa serra, o que representava risco de graves acidentes de trabalho. Em todo o entorno da máquina não havia barreira de isolamento, o que agravava a situação, pois acentuava a exposição aos riscos, assim como não se verificavam na máquina proteção fixa, móvel e dispositivos de segurança interligados ou não, que garantissem a proteção à vida e à integridade física dos obreiros.

O disco do amolador da lâmina da serra pica-pau também se encontrava totalmente exposto, sem nenhum sistema de segurança. O empregador deixou, portanto, de instalar dispositivo de proteção no disco do amolador, de modo a permitir que apenas a parte em contato com a lâmina fique exposta, para garantir a operação segura do equipamento.

O empregador também deixou de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, nas transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, das máquinas da Serraria.

A serra pica-pau é uma máquina de grande porte, com mecanismos de transmissão de força constituídos por sistema de correias e conjunto de polias dispostas em paralelo, na parte lateral da área de corte, sendo duas menores, instaladas no piso, e outra de proporção maior, situada um pouco acima do solo, porém ao alcance dos trabalhadores. No entanto, todo o sistema de transmissão de força do motor, que faz o acionamento do mecanismo de corte através de lâmina horizontal, não dispunha de qualquer proteção contra o risco de agarramento, aprisionamento e esmagamento de segmentos corporais dos obreiros.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A seu turno, a serra circular de bancada possuía correias de transmissão de força do motor na parte inferior da bancada, as quais ficavam expostas e acessíveis. As correias estavam acopladas a polias que transmitiam a força do motor para acionamento da máquina, as quais não eram dotadas de sistema de proteção, de modo a impedir o ingresso de segmentos corporais dos trabalhadores.

Semelhante situação observou-se no amolador da lâmina da serra pica-pau. Trata-se de equipamento que faz a afiação da lâmina utilizada para o corte de toras de madeira na serra pica-pau. O sistema de transmissão de força é o mesmo das outras máquinas já mencionadas, ou seja, constituído por conjunto de correias e polias, localizadas na parte inferior do equipamento, as quais também não eram dotadas de dispositivo de segurança, de modo a impedir o acesso por todos os lados.

A falta de proteção fixa ou móvel com dispositivo de intertravamento nas transmissões de força e componentes móveis a elas interligados representa risco de agarramento, aprisionamento e esmagamento de segmentos corporais dos trabalhadores, vez que esses mecanismos estavam expostos e ao alcance deles. Uma vez ligadas as máquinas, essas transmissões se movimentam de maneira contínua, arrastando qualquer objeto que eventualmente fique preso a elas. Isso pode ocorrer, por exemplo, com vestimentas, ferramentas de trabalho ou mesmo diretamente com segmentos corporais do trabalhador. A captura de parte do corpo do trabalhador ou de outro objeto que esteja a ele preso pode acarretar acidente do trabalho com lesões de natureza grave, como amputações de membros da vítima.

O dispositivo de acionamento dessas máquinas também acentuava a insegurança do conjunto. O acionamento era realizado por meio de chaves do tipo faca, instaladas em pilares de madeira localizados ao longo da Serraria. Esse meio de acionamento das máquinas promove risco grave de acidentes do trabalho por razões diversas. Há o risco de acionamento acidental das máquinas, uma vez que, se houver uma interrupção no fornecimento de energia elétrica, a chave estará atuada e, ao serem energizadas, as máquinas voltarão a funcionar automática e involuntariamente. Além disso, os dispositivos de acionamento das máquinas não estavam ao alcance daqueles que estivessem operando-as, pois as chaves de acionamento distavam dos equipamentos. Assim, diante da necessidade de desligar rapidamente as





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

máquinas, durante eventual emergência, o operador não conseguirá fazê-lo no seu posto de trabalho. O operador dependerá da ação de outro trabalhador e, caso esteja sozinho, não terá outro meio senão aguardar o socorro, se não conseguir chegar até os pilares onde estão as chaves que desligam as máquinas. A demora na execução de medidas emergenciais como desligamento das máquinas, no caso de acidentes, pode agravar ainda mais as suas consequências. Cumpre destacar que as máquinas da Serraria não dispunham de proteção nas zonas de perigo e nos mecanismos de transmissão de força. A utilização de chaves do tipo faca como dispositivo de acionamento também gera risco de choques elétricos, pois apresentam partes energizadas expostas, sem proteção. Durante o acionamento da máquina, portanto, o trabalhador entra em contato com partes energizadas e pode receber uma descarga elétrica, o que pode, inclusive, levá-lo a óbito.

Quanto ao amolador da lâmina da serra pica-pau, o seu acionamento era feito através de chave do tipo "Lombard", a qual, após desenergização do circuito, também permite o funcionamento automático da máquina tão logo o circuito seja reenergizado.

O acionamento involuntário ou acidental das máquinas pode surpreender algum trabalhador que esteja próximo e não se encontre atento aos seus movimentos, promovendo o risco de captura dos segmentos corporais pelas transmissões de força ou risco de cortes e amputações nas zonas de perigo. Com efeito, o dispositivo de acionamento e parada deveria, após reenergização do circuito, exigir ação deliberada de seu operador para que voltasse a funcionar, podendo ser utilizada, por exemplo, uma chave eletromagnética (botoeira de partida), reduzindo assim a possibilidade de superveniência de acidentes do trabalho.

Afora todo esse desequilíbrio do meio ambiente laboral na serraria, nenhum dos carpinteiros havia recebido capacitação para operação de máquinas. Cabiá-lhes, portanto, sujeitar-se diariamente ao perigo sem ao menos conhecer os riscos a que estavam sujeitos e os meios de minimizá-los.

O GEFM constatou ademais que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais. Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais e na operação de máquinas de corte; abafador de ruído para o ruído provocado por máquinas de corte; máscara para a proteção do pó extraído do corte de madeira.

Ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros e entrevistar o gerente da propriedade, verificou-se que o empregador fazia somente a entrega parcial de alguns equipamentos, tais como: protetores auditivos, luvas e óculos; e não fazia a entrega de outros equipamentos fundamentais, tais como: chapéus, botas e vestimentas de trabalho. A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

O GEFM constatou também que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros em casos de acidentes do trabalho. A exposição dos trabalhadores aos riscos acima descritos reforça a obrigação de franquear-lhes materiais e instrumentos básicos para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que seja possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. No local não havia sequer produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização; ou luvas de procedimento para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Apurou-se igualmente a inexistência de quaisquer medidas de acompanhamento e promoção da saúde ocupacional dos trabalhadores. Estes afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem terem sido esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Notificado em 09/05/2018 a apresentar atestados de saúde ocupacional, o empregador deixou de fazê-lo, restando inerte.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

O empregador também deixou de promover avaliação dos riscos inerentes à segurança e à saúde visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física desses trabalhadores. Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho.

A ausência de avaliações de risco foi constatada diretamente pelo GEFM e também pelo não atendimento, pelo empregador, de notificação para apresentação das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, biológicos,





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ataques de animais peçonhentos, intoxicação com agrotóxicos, má postura, acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras, acidentes com animais, riscos de cortes ou amputações na utilização de máquinas cortantes, acidentes com eletricidade, acidentes no manuseio de instrumentos perfurocortantes etc. Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, o que não se observou.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Os ilícitos acima se somavam e criavam, em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores, em seu labor e em sua vivência cotidiana, submetendo-os, pois, a condição degradante. As reproduções abaixo ilustram o cenário narrado:



Foto: Baia de equinos, onde o vaqueiro dormia e vivia



Foto: Fiação elétrica irregular na baia de equinos - estrutura de madeira - alto risco de incêndio



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Interior da baia de equinos, onde o vaqueiro vivia e dormia



Foto: Materiais, óleos e ferramentas espalhados pelo interior da baia de equinos



Foto: Interior do "puxadinho" da serraria, onde viviam e dormiam os carpinteiros



Foto: Fiação elétrica irregular no "puxadinho" da serraria - estrutura de madeira - alto risco de incêndio





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Agrotóxicos armazenados no interior da serraria, em cômodo contíguo ao local onde os trabalhadores dormiam



Foto: Embalagens vazias de agrotóxicos no interior da serraria, próximas ao local onde os trabalhadores dormiam



Foto: Improvisação usada como banheiro pelos trabalhadores da serraria



Foto: Em razão da falta de banheiro disponível, os trabalhadores iniciaram eles mesmos a construção de um banheiro dentro do cômodo de madeira onde dormiam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Serra Pica Pau (serra e transmissão de força sem proteção – risco grave e iminente de corte, agarramento e amputação).



Foto: Chave tipo faca - partes vivas expostas (risco de descarga elétrica e acionamento involuntário).

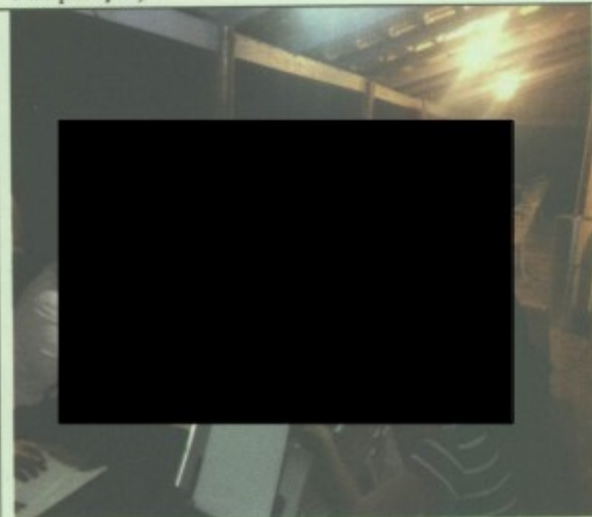


Foto: Oitiva do gerente do empreendimento rural, acompanhada pelo advogado do empregador.

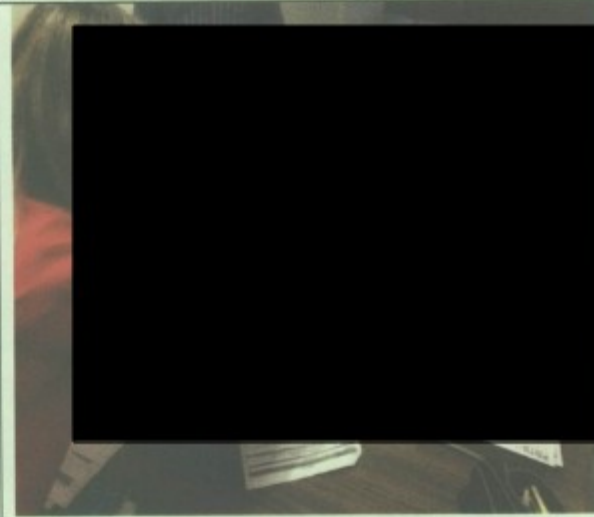


Foto: Pagamento do vaqueiro resgatado pelo GEFM

As irregularidades relacionadas aos demais empregados, aqueles não resgatados, também foram objeto de autuação, conforme relação apresentada nesse relatório. Os pormenores de cada ilícito estão descritos no histórico de cada auto de infração lavrado, cujas cópias acompanham esse relatório.

#### X) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A auditoria fiscal desenvolvida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel apurou que três empregados estavam submetidos a condições análogas às de escravo, uma vez que foram submetidos a condições de trabalho e de vivência degradantes, impróprias ao ser humano e à dignidade que lhe é correspondente. Em atenção ao apurado, o GEFM determinou ao empregador a imediata paralisação das atividades desses empregados, a regularização dos contratos de trabalho ainda não formalizados e a posterior rescisão dos contratos de trabalho estabelecidos com os empregados resgatados, o pagamento dos direitos trabalhistas e verbas rescisórias a esses empregados, e o recolhimento dos valores devidos ao FGTS na conta vinculada de cada trabalhador.

O GEFM acompanhou esses procedimentos e emitiu as guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado, tudo nos termos da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990 e da Instrução Normativa 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018.

As irregularidades apuradas foram objeto de autuação e a serraria, que expunha os trabalhadores a risco grave e iminente de acidente do trabalho, foi objeto de interdição, conforme termos e autos cujas cópias acompanham esse relatório.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – de Santana do Araguaia/PA foi pessoalmente cientificado pelo GEFM do resgate realizado a fim de que inserisse os trabalhadores no âmbito de seus programas e projetos de acompanhamento e desenvolvimento social, buscando-se assim minimizar sua condição de vulnerabilidade social e econômica que sabidamente os torna mais sujeitos à submissão a condições análogas às de escravo e outras formas de exploração laboral.

A Defensoria Pública da União e o Ministério Público do Trabalho, através de seus representantes que na oportunidade integravam o GEFM, firmaram ainda Termo de Ajustamento de Conduta por força do qual o empregador indenizou os empregados pelo dano moral individual a eles causado, no montante equivalente a 1x o valor das verbas rescisórias por cada um recebido, e por força do qual o empregador assumiu o compromisso de cumprir as obrigações de fazer e não fazer cujo descumprimento foi apurado pela auditoria fiscal, sob pena de multa. Cópia do referido TAC segue anexa a este relatório.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## *XI - CONCLUSÃO*

O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde, a segurança e a moradia como direitos sociais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966); 110 (Decreto n.º 58.826/1966) e 111 (Decreto n.º 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto n.º 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

A presente auditoria fiscal apurou violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados.

Todos os ilícitos narrados ao longo desse relatório, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados aos trabalhadores, configuram ainda, quando tomados em





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores que viviam e dormiam na baía de equinos, é o caso do vaqueiro, e no interior da serraria, é o caso dos carpinteiros.

Portanto, conclui-se pela submissão dos empregados [REDACTED] vaqueiro, admitido em 11 de junho de 2017; [REDACTED] carpinteiro, admitido em 01 de outubro de 2014; e [REDACTED] carpinteiro, admitido em 02 de abril de 2018, a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes. A conduta dos empregadores [REDACTED] [REDACTED] portanto, subsume-se ao tipo submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate desses trabalhadores pelo GEFM, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

Após decisão administrativa final de procedência do auto de infração específico, capitulado no art. 444 da CLT c/c art. 2º-C da Lei 7.998/90, lavrado na presente ação fiscal, motivado pela submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, estarão os auditados sujeitos a ter seus nomes incluídos em cadastros próprios de empregadores que incorrem em tal prática, conforme dever de transparência da atividade administrativa pública e preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Propõe-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência do quanto relatado.

Brasília, 01 de junho de 2018.

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho - Coordenador do GEFM